



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
CNPJ: 01.612.592/0001-65

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137.1.00010/2026-17

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64288-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137.1.00010/2026-17, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços oftalmológicos, em regime de mutirão, compreendendo exclusivamente os procedimentos de Mapeamento de Retina e Capsulotomia Posterior com Yag Laser, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo, receber, examinar e decidir impugnações e consultas ao edital, conduzir a sessão pública, verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos, examinar e julgar as condições de habilitação, receber e decidir recursos, promover diligências e encaminhar o processo à autoridade competente para homologação.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 DO OBJETO

2.1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em saúde, em regime de mutirão, compreendendo exclusivamente os procedimentos de Mapeamento de Retina e Capsulotomia Posterior com Yag Laser, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, insumos, materiais e logística necessária, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI.

2.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços serão contratados conforme os valores e especificações constantes no Anexo I deste edital.

2.2.2. Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços pré-definidos, poderão ser chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do Município.

2.2.3. Os serviços a serem prestados deverão ser executados em local, cronograma e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4. A contratada deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, à saúde, às normas sanitárias e às regras de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

2.2.5. A contratada deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho relativamente ao pessoal utilizado, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

2.3 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município.

2.3.2. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 DO CREDENCIAMENTO

2.4.1. O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na forma eletrônica.

2.4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 DA PUBLICIDADE

3.1.1. Este edital encontrar-se-á disponível na internet, no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios, no mural de licitações do TCE-PI <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> e no Portal

de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do e-mail cplnsdenazare@gmail.com.

3.1.2. Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos canais oficiais indicados, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.2 DOS ESCLARECIMENTOS

3.2.1. O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo deverá encaminhar pedido à equipe de Licitações, em meio eletrônico oficial a ser indicado no aviso de publicação.

3.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3 DAS IMPUGNAÇÕES

3.3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolizado por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame ou por outro canal oficialmente indicado.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas com ramo de atividade pertinente ao objeto, habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

4.2.1. Deverão comprovar todas as condições de habilitação nos termos do presente edital.

4.2.2. Como requisito de participação, o interessado deverá declarar que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital e seus anexos, sob pena de inabilitação.

V – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se exclusivamente no Portal de Compras Públicas, entre os dias 22 de abril de 2026 a 19 de maio de 2026, até as 23:59.

5.1.2. O licitante será responsável pelos arquivos protocolado em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação.

5.1.3. O interessado deverá apresentar a proposta, declarações e documentos de habilitação em envelope hermeticamente fechado, com a seguinte descrição:

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios.

6.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, quando cabível.

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, da sede da licitante.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, da sede da licitante.

6.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.2.9. Consulta que comprove a idoneidade da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU.

6.2.10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto nos casos legalmente dispensados.

6.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;
- b) Os profissionais indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade.
- c) A comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista. d) Número de Inscrição no CPF do prestador do serviço.
- e) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
- f) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- g) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades

6.4 DECLARAÇÕES

6.4.1. Declaração que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos. (modelo Anexo II ao Edital).

6.4.2. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF (modelo Anexo III ao Edital).

6.4.3. Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto deste credenciamento profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços.

6.4.4. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS).

VII – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas.

7.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação poderá promover diligência.

7.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A Comissão Especial, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas.

7.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de Contratação, examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de entrega das propostas de adesão ao credenciamento, até a seleção das propostas que melhor atendam a este edital.

VIII – DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA / ASSINATURA DOS CONTRATOS

8.1. O Município procederá com a abertura da sessão no Portal de Compras Públicas, conforme o cronograma divulgado no aviso e no edital.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.2.1 Apresentação de proposta deverá se dar conforme Anexo IV deste edital, estabelecendo quantitativos com os valores pré-determinados com validade de 05 (cinco) anos para todos os procedimentos, sem exceção.

8.2.2 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

8.2.3 Será considerado apto para possível contratação o Estabelecimento de Saúde que for aprovado na fase de habilitação.

8.2.4 Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

8.2.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão.

8.2.6 O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial Dos Municípios e no portal de Compras Pública.

8.2.7 Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos deste instrumento convocatório.

8.2.8 Decididos os recursos por ventura existentes, a Comissão procederá à publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Pública.

8.2.9 Efetivado o procedimento nos termos deste título, o presente credenciamento será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

8.2.10 O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

IX – DO DIREITO DE RECURSO

9.1. Das decisões proferidas caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja intenção deve ser manifestada através da plataforma do Portal de Compras Pública.

X – DA CONTRATAÇÃO, VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Estando habilitadas, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas a assinar termo contratual em condições e quantidades isonômicas, conforme as especialidades ofertadas e a necessidade administrativa.

10.2. As contratações serão formalizadas em processos de inexigibilidade/credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As contratações se farão mediante conveniência e oportunidade administrativas, podendo ser ordenadas pela cronologia do protocolo do requerimento de credenciamento, sem prejuízo dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste edital.

10.4. É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Comissão Especial, por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10.5. Os CREDENCIADOS(AS) serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados;

10.6. A empresa poderá se credenciar para ambos os procedimentos previstos neste edital, desde que atendidas as condições do instrumento convocatório e haja compatibilidade de capacidade de execução do objeto.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão.

11.2. Executar os serviços de acordo com este edital, o Termo de Referência e o contrato.

11.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.4. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para o pleno atendimento do objeto da contratação.

11.5. Retificar, sem ônus para o contratante, quaisquer serviços que mereçam reparação por falha imputável à contratada.

11.6. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;

11.7. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos;

11.8. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste edital;

11.9. Notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A empresa deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.

11.10. O credenciado se compromete a atender somente as secretarias com autorização expressa em ordem de serviço;

11.11. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente ou de seus familiares pelos serviços executados no âmbito deste credenciamento.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

12.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4. RRejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações

deste Edital.

12.5. Fornecer, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, os encaminhamentos, autorizações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pedro II-PI e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

13.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da licitante injustificadamente desistir do contrato ou der causa a rescisão contratual, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Pedro II-PI, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.2.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente aplicando-se a Lei nº 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.7 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.8 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.10 Descumprimento de disposição legal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.1.11 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado pelo Município de Pedro - PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;

15.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

15.3. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

15.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.6. O preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, mediante requerimento da credenciada e demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação vigente.

15.7. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

PROJ. ATIVIDADE	ELET. DEDESPESA	FONTE RECURSO
0020	339039	500,600

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital;
- III – Modelo de declaração de que não emprega menores;
- IV – Modelo de proposta de preços e declaração de dados cadastrais; V – Minuta de contrato.

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.5. Todos os documentos emitidos pela licitante, deverão preferencialmente conter página timbrada, em como as declarações e propostas deverão ser assinadas com certificado digital.

16.6. A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplina matéria.

16.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.8. Reitera-se que: convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

16.8.1 A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

16.9. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

XVII – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Andressa Dayane Pereira de Aguiar

Secretária de Saúde de Nossa Senhora de Nazaré-PI



Assinado eletronicamente por: Andressa Dayane Pereira de Aguiar - Secretária(Secretaria de Saúde) Data:
20/04/2026, 13:45
Código de validação: FLC-EU72-YXA4-PRJ5
Para validar seu documento [clique aqui](#) ou acesse https://falicita.com/validar_documento